

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 16 DE ABRIL DE 1996 - D.O. 16.04.96.

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao Artigo 86 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Artigo 86 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 86** O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento), por ano de serviço público estadual, incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ **1º** O servidor fará jus ao adicional a partir do mês imediato àquele em que completar o anuênio, independente de requerimento.

§ **2º** (VETADO)

§ **3º** Fica excluído do teto constitucional o adicional por tempo de serviço”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 33, de 07 de dezembro de 1994, e as demais disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de abril de 1996.

as) JOSÉ MÁRCIO PANOFF DE LACERDA
Governador do Estado (em exercício)